



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM  
*523*  
**EMENDA Nº - PLEN**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se, na PEC 6/2019, as expressões “e o enquadramento por periculosidade” constantes do:

- I - § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;**
- II - inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;**
- III - inciso II, do § 2º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;**
- IV - inciso I, do § 1º, do art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019;**
- V – *caput* e do § 4º do art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda suprime do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 sob apreciação do Plenário do Senado Federal, a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” dos artigos supramencionados que tratam de regras de acesso a aposentadoria aos segurados que se submetem a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde.

Tal expressão impede que a Lei, ao tratar do direito à aposentadoria especial do trabalhador, venha a considerar para fins de enquadramento nessa situação, a sujeição do trabalhador à periculosidade.

Nos termos do art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012, compreende as atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e em particular as que, **por sua natureza ou métodos de**

SF/19579.39883-02

Página: 1/5 10/09/2019 13:41:28

ae1d5732cb1efcc1eeef35811333a1d17f2296cf





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**trabalho, implique m risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:**

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O grau de risco e a tensão provocada pela permanente exposição a tais fatores, que não podem, de plano, ser caracterizados como “químicos, físicos ou biológicos”, tem justificado, historicamente, o direito à aposentadoria especial, e que, na forma da PEC 6/2019, em diversos dispositivos do texto sob exame desta Casa, restará prejudicado.

A supressão, portanto, se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988 que, inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no § 4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Isso porque, no momento que o texto apresentado ao Senado Federal veda o enquadramento por periculosidade gera a desigualdade entre os segurados que trabalham em condições diferenciadas decorrentes das mais diversas atividades e profissões que colocam o segurado em exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde e ao risco iminente.

Nesse sentido, não há razão para que os segurados que possam sofrer um risco à sua vida em decorrência do labor sejam tratados de forma diferente dos segurados que se expõem a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes. Não há uma doença específica decorrente da periculosidade, mas o risco iminente à integridade física ser violada, como no caso de eletricista, vigilantes armados, frentistas e outros que trabalham com explosivos e inflamáveis ou substâncias radioativas ou ionizantes, que estão cotidianamente em constante perigo de uma fatalidade que nenhum homem ou medidas de controle e proteção são capazes de evitar.

Tais infortúnios não podem ser ignorados pelo Legislador sob pena de inconstitucionalidade, por tratar de forma desigual grupos de segurados que possuem especificidades diferenciadas em seu labor, como no caso da periculosidade.

Por fim, se os Policiais, Agentes Penitenciários e Socieducativos possuem direito a aposentadoria com requisitos diferenciados em decorrência do risco **iminente à vida, por qual razão**, o vigilante armado que está de prontidão em defesa inclusive de Bancos Públicos e carros

SF19579.39883-02

Página: 2/5 10/09/2019 13:41:28

aae1d5732cb1efcc1eeef35811333a1d17f2296cf





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fortes, deve ser ignorado, se sua integridade física sofre o mesmo risco que a do Policial, Agentes Penitenciários e Socieducativos?

Dante do exposto, é de suma importância que seja suprimido da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” de todos os artigos supramencionados, a fim de evitar violação ao princípio da igualdade e inconstitucionalidade.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para essa importante correção da PEC nº 6, de 2019.

Barcode: SF/19579.39883-02

Página: 3/5 10/09/2019 13:41:28

aae1d5732cb1efc1eeff35811333a1d17f2296cf

Sala das Sessões,

OK  
Senador PAULO PAIM  
PT/RS

OK	2	Delegado	OK	OK
OK	3	KASURO	OK	OK
OK	4	Elânio Arns	OK	OK
OK	5	Fernando Iaia	Fernando Iaia	OK
OK	6	Ronaldo Fe	OK	OK
OK	7	FABIANO contmsto	OK	OK
OK	8	Paulo Rocca	OK	OK
OK	9	Valéria Sávio	OK	OK
OK	10	WILSON	OK	OK
OK	11	OK	OK	OK





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	12	Humberto	Humberto
OK	13	JOAN, PAUL BRAVO	OK
OK	14	DARIO BERGER	OK
OK	15	Cid F. Gomes	OK
OK	16	Jaques Wagner	Wagner
OK	17	José Gomes	OK
OK	18	Wells BORGES	Wells Borges
OK	19	Olegário Lourenço	Olegário
OK	20	Lorônio Freire	Lorônio
OK	21	Tecônico	OK
OK	22	USP	OK
OK	23	REGIFPE	OK
OK	24	AROLOG	AROLOG
Jean*	25	Jorginho Nello	Jorginho
OK	26	Jorginho	OK
OK	27	Luis Carlos Hélio	Luis Carlos
OK	28	BRUNO GOMES	OK
OK	29	MADOR Olimpio	OK
OK	30	ACIR	OK

SF/19579.39883-02

Página: 4/5 10/09/2019 13:41:28

aae1d5732cb1efcc1eeef35811333a1d17f226cf





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	31	WAS/EN	J. Jantim
OK	32	Styverson Valentim	
OK	33	Alessandro	
OK	34	Indreli Cardoso	
	35		
	36		
	37		
	38		
	39		
	40		
	41		
	42		
	43		
	44		
	45		
	46		
	47		
	48		

Barcode: SF/19579.39883-02

Página: 5/5 10/09/2019 13:41:28

ae1d5732cb1efcc1eeef35811333a1d172296cf

